

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 1946**, de 31 de outubro de 1990  
Estende a inativos vantagem prevista pela LOM

O Prefeito do Município de Leme, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei:


**Artigo 1º** - É estendida, a partir de 1º de outubro de 1990, aos funcionários do Município de Leme, que se aposentaram antes de 31 de agosto de 1988, a vantagem prevista pelo parágrafo único do artigo 104 da Lei Orgânica do Município de Leme.

**Parágrafo único** - Na aplicação da vantagem prevista por este artigo, será compensada a concedida por força dos artigos 2º e 3º da Lei 1691, de 16 de setembro de 1986.


**Artigo 2º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 31 de outubro de 1990.

  
Luiz Fernando Marchi  
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito em 31 de outubro de 1990.

  
Antonio Luiz de Moraes  
Chefe do Gabinete